

após a concessão do parcelamento, este só subsistirá se houver substituição do bem penhorado."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do artigo 13 do Decreto-lei n. 240, de 12 de maio de 1970, alterado por Lei de 10 de novembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI, DE 24 DE JUNHO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com a Prefeitura Municipal de São Pedro, a concessão de uso de imóvel situado naquele município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a Prefeitura Municipal de São Pedro, gratuitamente e pelo prazo de 30 (trinta) anos, a concessão de uso de uma parte da área livre do terreno em que está construído o Grupo Escolar "Gustavo Teixeira", naquela localidade, caracterizada no desenho n. 2794, da Procuradoria Geral do Estado, destinada à construção da "Casa de Gustavo Teixeira" e Biblioteca Pública Municipal, a saber:

Tem início no ponto "A" (situado no vértice formado pelo cruzamento dos alinhamentos das ruas Joaquim Teixeira de Toledo com a Rua Joaquim Teixeira de Barros); daí segue pelo alinhamento da Rua Joaquim Teixeira de Barros, na extensão de 15 m (quinze metros), até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 10 m (dez metros), até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 15 m (quinze metros), até o ponto "D" (situado no alinhamento da Rua Joaquim Teixeira de Toledo); confrontando nos pontos BC e CD, com terrenos do Grupo Escolar Gustavo Teixeira. Do ponto "D", deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Joaquim Teixeira de Toledo, na extensão de 10 m (dez metros), até o ponto "A" origem da presente descrição abrangendo uma área de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a concessão, e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se outrossim, que quaisquer benfeitorias que forem realizadas se integrarão ao patrimônio do Estado, independentemente de indenização, ao término do prazo contratual, ou rescindido o contrato, em virtude de alteração do destino do imóvel.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de junho de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1971

Dá Denominação ao Centro de Saúde de Capivari

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Doutor Mário Dias de Aguiar", o Centro de Saúde de Capivari, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Mário Machado Lemos — Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1971.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1971

Autoriza afastamento de médicos, servidores públicos, para a participação de certame de nível científico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para a participação de médicos que se dedicam à especialidade, servidores públicos, no XVI Congresso Brasileiro de Oftalmologia, a realizar-se entre 4 e 7 de setembro de 1971, em Campinas, será esse período considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem estabelecida no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n. 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1971.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item IV do artigo 4.º e artigo 5.º da Lei n.º 10.064, de 27 de março de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, de acordo com o processo GG 1.292-71, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos veículos usados abaixo relacionados, declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração:

Veículos pertencentes à Secretaria da Agricultura: Jeep Willys, 1958, motor B-804.545, pat. 839; Camionete Ford, 1949, motor 98 RT — 180.296, chassi 158 — série F6, pat. 405; Camionete Ford, 1951, F5 — RISBX — 16.726, pat. 365; Camionete Chevrolet, 1961, G60B — 1.142M, pat. 1.202; Camionete Chevrolet, 1961, motor G61-A — 1603M, pat. 1.575; Kombi Volkswagen, 1959, motor B6 889, chassi 13.370, pat. 1.126; Kombi Volkswagen, 1959, motor B-7.060, chassi 13.263, pat. 1.134; Kombi Volkswagen, 1959, motor B-6.851, pat. 1.133; Kombi Volkswagen, 1959, motor B- 5.797, chassi 12.902, pat. 10011; Jeep Willys, 1951, motor 3J-3/ 308, pat. 178; Kombi Volkswagen, 1961, motor B- 59.520, chassi 33.554, pat. 1.441; Kombi Volkswagen, 1959, motor B-4.973, chassi 12.245, pat. 1.177; Jeep Willys, 1957, motor 4J- 177.583, pat. 634; Jeep Willys, 1951, motor 3J- 66.157, pat. 56; Jeep Willys, 1951, motor 3J- 82.021, pat. 54; Jeep Willys, 1951, motor 3J- 82.348, pat. 51; Jeep Willys, 950, motor 3J- 82.123, pat. 165; Jeep Willys, 1947, motor J-175.891, pat. 134; Jeep Willys, 1959, motor B- 834.249, chassi 5.224.006.139, pat. 1.225; Jeep Willys, 1958, motor B- 802.076, pat. 808; Jeep Willys, 1958, motor B-202.047, pat. 811; Jeep Willys, 1957, motor 4J- 182.402, pat. 647; Kombi Volkswagen, 1959, motor B 6.873, chassi 13.499, pat. 1.150; Trolei Pontal; Jeep Willys, 1964, B4- 196.994, pat. 1715; Jeep Willys, 1.962, motor BR-2 101.712 Pick-Up Chevrolet, 1959, motor BQ- 59A 3.758A, pat. 1.259;

Veículos pertencentes à Polícia Militar — Secretaria da Segurança Pública: Jeep Willys, 1961, motor B-1089488, pat. 1.642; Perua Ford, 1961, motor F 10 AA25B 17.520, pat. 1.658; Perua Willys, 1965, motor B5- 231.955, pat. 8.751; Perua Willys, 1963, motor B3- 179.892, pat. 8.735; Jeep Willys 1962, motor B2- 123.089, pat. 1.770; Camionete Chevrolet, 1959, motor G59 A- 14.920-M, pat. 1.146; Jeep Willys, 1960, motor B-053.268, pat. 1.385; Guincho Mercedes Benz, 1961, motor CM- 321.919 AO601372, pat. 1.652; Caminhão Chevrolet, 1952, motor KEA-25.966; Caminhão Chevrolet, 1952, motor KEA-227532, Perua Willys, 1951, motor T-50.084; Turismo Chevrolet, 1952, motor KAM- 27.402, chassi 2 KKA 7.244; Turismo Chevrolet, 1951, motor JAM- 233.601; Kombi Volkswagen, 1964, motor B-250.099, pat. 2.562; Jeep Willys, 1960, motor B-946.903, chassi 013.693, pat. 1.208; Carro preso Ford, 1963, motor F-10 AA35B- 22.220, chassi F10 AA35B- 22.220, pat. 2.378; Carro Preso Ford, 1963, motor F10 AA3B- 22.242, chassi F10-AA 35B — 22.242, pat. 2.382; Jeep Willys, 1965, motor B5-236690 chassi 07-712, pat. 2.916; Caminhão Chevrolet, 1952, motor KEA- 5.834, chassi KEA 5.834, pat. 549; Rural Willys,

1963, motor B3- 179.866, chassi 06.218, pat. 2.075; Rural Willys, 1963, motor B-3.182.189, chassi 07.220, pat. 2.221; Rural Willys, 1965, motor B5- 213.009, chassi 000 178, pat. 2.664 Sedan Volkswagen, 1957, motor 328 173, chassi 1.399.135, pat. 429; Sedan Volkswagen, 1957, motor 70.093, chassi 1.402.027 pat. 442; Sedan Volkswagen, 1957, motor SBP- 329.833, pat. 444; Sedan Volkswagen, 1957, motor B- 327.161, chassi 1.397.993, pat. 422; Sedan Volkswagen, 1957, motor 1.677.761, chassi 1.395.891, pat. 412;

Veículo pertencente à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas: Kombi Volkswagen, 1965, motor B- 324.392;

Veículos pertencentes à Secretaria da Fazenda: Jeep Willys, 1964, motor B4- 198.066, chassi 4-8- 122- 04 946, Perua Ford, 1960, motor F10 AAOSB-23 025; Perua Ford, 1960, motor F10 AAOSB — 23.025; Perua Ford, 1960, motor F10 AAOSB- 23.300;

Veículos pertencentes à Secretaria da Educação: Kombi Volkswagen, 1963, motor B- 140.409, chassi B-3056 500 — Kombi Volkswagen, 1960, motor B-23.154, chassi 20.063; Kombi Volkswagen, 1961, motor B- 70.337-67, chassi — 37.252; Perua Dodge, 1953, motor DP- 24.397.816;

Veículos pertencentes à Secretaria da Saúde: Pick-Up Ford, 1953, motor F 10 ASB SBX- 14.503; pat. PC 80; Camionete Ford, 1957, motor F 10 AK7SBX- 16.021, pat. PC-45; Perua Chevrolet, 1959, motor G- 59-A- 3.745 M, pat. SR- 161; Perua Chevrolet, 1959, motor G-59-A 3.645, pat. SR-109; Perua Chevrolet, 1960, motor G-60-A-706-M, pat. A-71; Perua Chevrolet 1959, motor G-59-A- 2.632M — pat. AP 42; Perua Dodge, 1953, motor DP- 24.273.076, pat. SR-20; Perua Dodge, 1953, motor DP- 24.364.891, chassi 13.313.954, SR-3; Jeep Willys, 1959 motor B- 311.925, pat. J-8; Sedan Rural Ford, 1960, motor F 10 AAOSB-13.041; Ambulância Volkswagen, 1959, motor BI 641 chassi BI — 10.926.

Veículos pertencentes à Secretaria da Promoção Social: Trator Farmall Cub, motor 123.574 — ECCBM; Perua Rural Willys, 1961, motor B- 062.776, chassi 18.222.000.241.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade dos veículos doados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Mário Angelo Capocchi, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Antônio Calandriello, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Promoção Social

Mário Machado Lemos, Secretário da Saúde

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1971

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1971

Dispõe sobre doação de bens ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item IV do artigo 4.º e artigo 5.º da Lei n.º 10.064, de 27 de março de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme processo GG n.º 1.293-71, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos bens abaixo relacionados, declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração:

Uma máquina para asfalto (sucata) com carreta de ferro e motor Fordson n.º 133.913-E 27 H-20 quilos (Peso de 3.500 a 4.000 quilos) medindo 3,80 x 2,30 x 1,80). Bens adjudicados pela Procuradoria Fiscal do Estado, conforme processo n.º 1.224-70;

Tambor de óleo, com 4.000 (quatro mil) litros (usado) patrimônio pela Divisão de Transporte da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Mário Machado Lemos, Secretário da Saúde.

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item IV do artigo 4.º e artigo 5.º da Lei n.º 10.064, de 27 de março de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme processo GG n.º 1.405-71, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos veículos usados abaixo relacionados, declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração: